

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009-2025/COLIC/STU-
JOP/CBTU
(UASG: 275079)

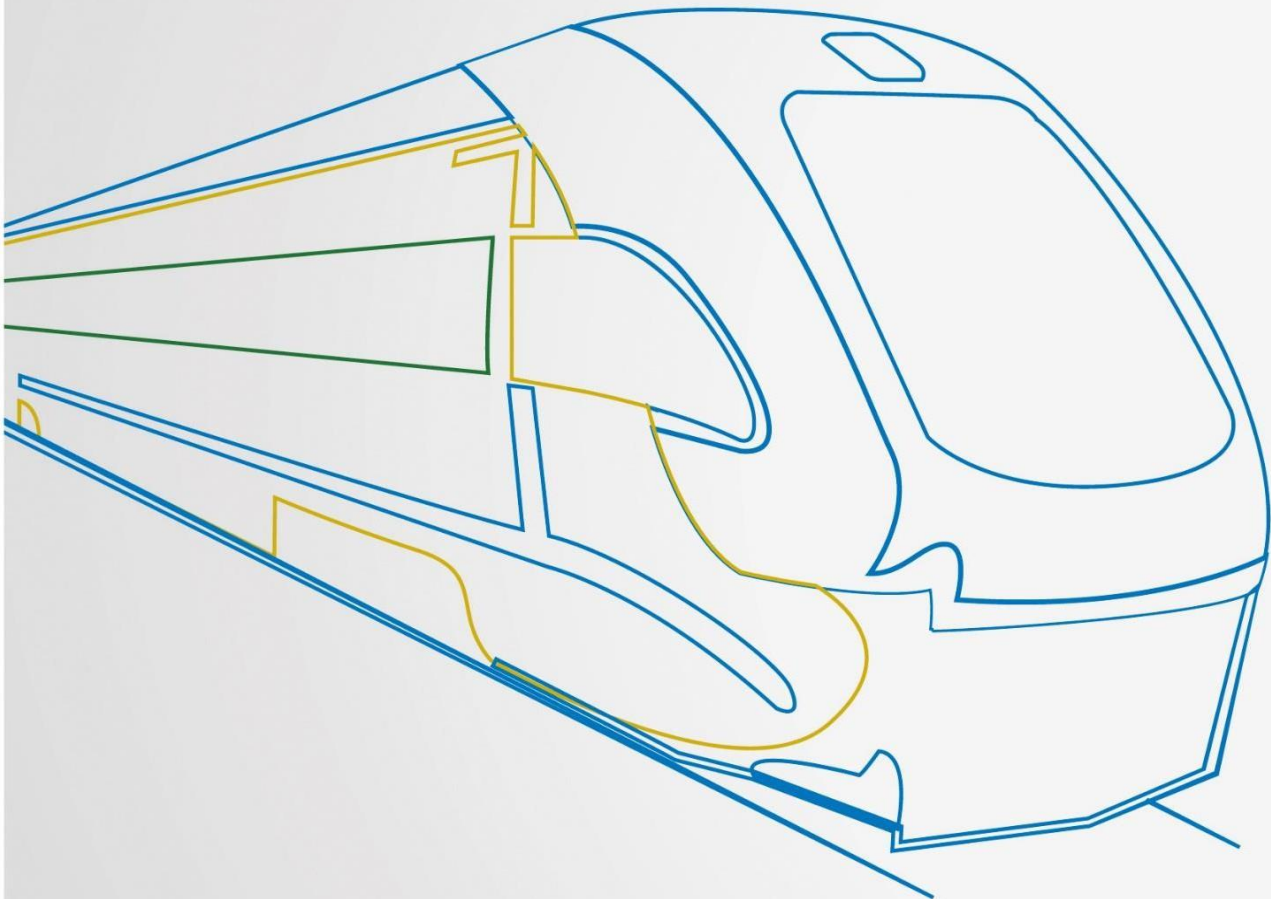
OBJETO RESUMIDO:

Registro de preços para aquisição de cadeiras do tipo longarina para instalação nas novas estações ferroviárias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2025 às 10h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	90009 2025
Processo	2394/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	GIAFI
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Sistema de Registro de Preços
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por item
Regime de Execução	Empreitada por preço global
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	22/07/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22/07/2025, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao
	colicjop@cbtu.gov.br
	Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB; Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc
Garantia de Execução	-
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

Sumário

1.	DO OBJETO.....	5
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
4.	DO CREDENCIAMENTO	5
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
11.	DOS RECURSOS	24
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	25
13.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
16.	DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	30
17.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	31
18.	DA GARANTIA	32
19.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO.....	32
20.	DO REAJUSTE	33
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
22.	DOS ANEXOS	35

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras COLIC), sediada na Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de cadeiras do tipo longarina para instalação nas novas estações ferroviárias afim de atender as necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da CBTU, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc>; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o disposto no art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 177 do RILC-CBTU, este certame será regido, subsidiariamente, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações, desde que não conflitem com os diplomas legal e regulamentar supracitados.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de cadeiras do tipo longarina para instalação nas novas estações ferroviárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO** item.

1.3. Itens e quantidades, conforme item 4.1 do Termo de Referência:

1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.

1.5. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de MENOR PREÇO.

1.6. O modo de disputa será ABERTO.

1.7. O regime de execução contratual é por preço global.

1.8. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A adoção do registro de preços se justifica, nos termos do art. 181 do RILC-CBTU, em razão de que em se considerando pelas características do bem há necessidade de contratações frequentes, conforme descrito no item 4.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será designado pela Gerência de Administração e Finanças – GIAFI, da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (UASG 275079).

2.3. Considerando que a CBTU é a única contratante, o procedimento de Intenção de Registro de Preços foi dispensado nesta licitação, nos termos do art. 186, § 2º, do RILC-CBTU.

2.4. A CBTU aceitará adesões à Ata de Registro de Preços referente ao presente processo licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Considerando se tratar de registro de preços, não é necessário indicar, neste momento, a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento contratual pertinente, conforme art. 183 do RILC-CBTU.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto n° 10.273, de 2020.

5.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006.

5.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

5.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

- 5.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;
- 5.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;
- 5.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 5.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 5.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:
 - 5.6.9.1. Dirigente da CBTU;
 - 5.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 5.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
- 5.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
- 5.6.11. Com decretação de falência.
- 5.7. Também não poderão disputar esta licitação:
 - 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 5.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
 - 5.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.
- 5.9. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.
- 5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 5.10.2. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.11. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, nos termos do item 13.3, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na legislação federal para participação em licitação.

6.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

- 6.5.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;

7.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;

7.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;

7.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;

7.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

- 7.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 7.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

- 8.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 8.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**.
- 8.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 8.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

8.13.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;

8.21.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.21.4. Sorteio.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.23.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

8.24.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;

8.24.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 9.1.6. Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.

9.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

9.8. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
- 9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
- 9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 9.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Nas licitações de serviços de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 9.11.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou
- 9.11.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.

9.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:

- 9.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

9.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

9.16.1. Na hipótese do item 9.14 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.

9.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 9.17.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.
- 9.17.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.18. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 9.18.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência
- 9.19. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:
- 9.20. Atenda a todos os termos deste EDITAL.
- 9.21. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.
- 9.22. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.
- 9.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.
- 10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;
- 10.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 10.3.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 10.3.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de

- cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.
- 10.3.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.
- 10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.7. A vistoria não é obrigatória, conforme item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 10.14. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:
- 10.14.1. Habilitação jurídica;
 - 10.14.2. Regularidade fiscal;
 - 10.14.3. Habilitação econômico-financeira;
 - 10.14.4. Habilitação técnica; e
 - 10.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.15. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- 10.15.1. Documento de identidade.
 - 10.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 10.15.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 10.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 10.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 10.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.16. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:
- 10.16.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 10.16.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 10.17. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 10.17.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
 - 10.17.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 10.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.19. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

10.20. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.

10.21. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:

10.21.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;

10.21.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;

10.21.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;

10.21.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social;

10.22. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 10.21, acompanhados de:

10.22.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;

10.22.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.

10.23. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.23.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de

procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

10.23.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

10.24. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

10.25.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 10.24 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 10.25 não será inabilitada pela questão do índice

10.26. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

10.27. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

10.28. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.29. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre já ter fornecido mobiliário no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do item objeto desta licitação, conforme descrito no item 11.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.30. Para fins de comprovação da aptidão técnica de que trata o item anterior será admitido o somatório de atestados.

10.31. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

10.32. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:

10.35.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

10.35.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

10.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

11.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inhabilitação.
- 11.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303/2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.
- 11.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
- 11.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso
- 11.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.
- 12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 12.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 11 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
- 13.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 13.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
- 13.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
- 13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 13.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.

- 13.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
- 13.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;
 - 13.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 13.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
- 13.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.
- 14.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;
 - 14.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.
- 14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.
- 14.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;
 - 14.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

- 14.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para celebrar a ata de registro de preços, cujo modelo se encontra no Anexo III deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.
- 15.1.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta da ata de registro de preços ao licitante vencedor.
- 15.1.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo.
- 15.1.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.
- 15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:
- 15.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;
- 15.2.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização da ata de registro de preço.
- 15.3. Além da ata de registro de preços com a licitante vencedora, a CBTU também convocará eventuais licitantes que aceitarem cotar valores iguais aos ofertados pelo licitante vencedor, para assinarem o formulário de cadastro de reserva que constituirá anexo da ata de registro de preços.
- 15.3.1. O cadastro de reserva servirá para os casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor beneficiário da ata.

- 15.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação remanescente, nos termos do art. 187, § 2º, do RILC-CBTU.
- 15.3.3. Será respeitada, nas eventuais contratações, a ordem de classificação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva nesta licitação.
- 15.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar celebrar a ata de registro de preços nos termos do item anterior a CBTU poderá:
 - 15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
 - 15.5.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
 - 15.5.3. Revogar a licitação.
- 15.6. Poderão ser formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro dos itens que integram o objeto desta licitação, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.7. A ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 15.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico da CBTU na internet e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 15.9.1. A revisão dos preços registrados em ata observará o disposto na legislação pertinente, no RILC-CBTU e no instrumento contratual, cuja minua constitui anexo deste Edital.
- 15.10. O registro do fornecedor beneficiário da ata de que trata este item será cancelado quando ele:
 - 15.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 15.10.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa aceitável;

- 15.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.10.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CBTU.
- 15.11. Além das hipóteses previstas no item anterior, o registro do fornecedor também se dar, por ato unilateral da CBTU ou a pedido, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CBTU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. Durante a validade da ata de registro de preços e conforme necessidade da CBTU, o fornecedor registrado poderá ser convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.
- 16.1.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;
- 16.1.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;
- 16.1.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.
- 16.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:
- 16.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;
- 16.2.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.
- 16.3. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 16.4. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem o quantitativo registrado.
- 16.5. Na impossibilidade de celebração do instrumento contratual pelo fornecedor registrado ou quando este, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva a que se refere o item 15.3 deste Edital,

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo fornecedor registrado.

16.6. As adoções de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao fornecedor registrado.

16.7. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

16.8. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Gerência Administrativa de Finanças (GIAFI), que se encontra subordinada à Diretoria da STU-JOP.

17.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.

17.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

17.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

17.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17.3.1. A forma, prazos, locais e condições para a entrega do objeto estão previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.

17.5. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.

17.6. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

17.7. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.

17.8. A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

18. DA GARANTIA

18.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando tratar-se do fornecimento com regime de remessa integral, com pagamento somente após o efetivo fornecimento e atesto, não sendo de grande monta o valor estimado para a contratação, como descrito no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.2. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.

18.3. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

19.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

19.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

19.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

19.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

19.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

19.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

19.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

19.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

19.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. O valor consignado no contrato será reajustado anualmente, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 16.2 do Termo de Referência, com base no índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Para efeito do item anterior, considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada neste certame licitatório.

20.4. As regras e condições para a aplicação do reajuste estão previstas no item 16 do Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

20.5. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

20.6. A matriz de riscos – Anexo III deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

- 21.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 21.6. Por se tratar de licitação processada através do Sistema de Registro de Preço – SRP, a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.
- 21.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).
- 21.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.
- 21.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.
- 21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

21.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao>.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

22.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

22.1.3. ANEXO III – Matriz de Risco;

22.1.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.5. ANEXO V – Minuta do Instrumento Contratual;

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

JOCIANE MAYARA DE SENA ALVES

Equipe de Apoio – CPL
COLIC

AMANDA FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

DANIEL RODRIGUES DE MENEZES

Superintendente Regional – em
exercício
Autoridade competente

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009-2025/STU-JOP/CBTU**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. **A necessidade da** aquisição é para podermos melhor acomodar os usuários do nosso sistema nas estações, enquanto aguardam a chegada dos veículos ferroviários, afim de cumprirem suas viagens. Ademais, também complementa o intuito de mobiliar e otimizar o espaço físico funcional da estação, de modo a propiciar condições favoráveis aos passageiros dos trens, a fim de atender às demandas desta organização.

2. OBJETO

- 2.1. **Aquisição de cadeiras tipo longarina**, destinadas às três novas estações Ferroviárias, assim como para as outras estações que estão passando por processo de reforma, da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Esta contratação justifica-se pelas construções de três novas estações ferroviárias, as quais passarão a compor o sistema operacional da STU-JOP. A aquisição propõe uma padronização do mobiliário já utilizado nas estações Várzea Nova e Jardim Camboinha.
- 3.2. Além das três novas estações, outras seis estações passarão por reformas, para fins de padronização.
- 3.3. A aquisição tem o objetivo de proporcionar melhor acomodação aos usuários do sistema de Trens Urbanos desta STU enquanto estiverem na estação à espera das viagens. A aquisição também complementa o intuito de mobiliar e otimizar o espaço físico funcional das estações, de modo a propiciar condições favoráveis aos passageiros dos trens, a fim de atender às demandas desta organização.
- 3.4. Quanto ao material empregado na fabricação das cadeiras citadas neste termo de referência, a ideia é da aquisição do equipamento em aço inoxidável, por ser um material mais resistente à umidade, considerando que o local da instalação dos móveis é aberto, portanto recebe exposição direta dos raios solares. Bem como devemos acrescentar a influência das intempéries ocasionadas pela proximidade oceânica da estação ferroviária. Sendo assim, o material especificado deverá possuir maior tempo de durabilidade e conservação.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Deverão ser fornecidos e instalados o mobiliário com as especificações que estão registradas em um único lote, conforme detalhes na tabela abaixo:

Quadro 1 – Especificação do material

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd
1	Cadeira longarina em “Y” tipo aeroporto com sapatas reguláveis, com encosto e assento em aço inox perfurado, com apoio para braços e estrutura de sustentação em aço inox, com 03 lugares, peso recomendado por assento de aproximadamente 100kg ou mais, medidas aproximadas: largura total da longarina - 175cm, altura total – 77cm, altura até o chão – 39cm, profundidade do assento – 42cm, profundidade total – 67cm. Cadeira Longarina Aeroporto 3 lugares com braços.	Un	72

- 4.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado.
- 4.3. A presente aquisição/contratação poderá se dar mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que pelas características do bem há necessidade de contratações frequentes (art. 181, I, do RILC/CBTU); se mostra conveniente, por questões de melhor gestão de almoxarifado, a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas (art. 181, II, do RILC/CBTU); além disso, pela natureza dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados, há possibilidade do interesse de aquisição/contratação por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista (art. 181, III, do RILC/CBTU).
- 4.4. Justificando os termos constantes no Artigo 186 do RILC/CBTU, entendemos ser dispensável a possibilidade de intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal, devido à especificidade do item proposto para aquisição.
- 4.5. Deverá ser considerado o prazo de validade da ata de registro de preços, que é de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por período igual, conforme disposto no Artigo 189 do RILC.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. As especificações e critérios de sustentabilidade serão descritas no Anexo II do presente Termo de Referência.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA

- 6.1. A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega do material, prorrogáveis na forma do art. 71, da Lei nº. 13.303/2016, tal prazo se inicia a partir da assinatura da Ordem de Execução (OEX) – Anexo IV.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- 7.1.1. PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação, por parte dos responsáveis pelo Almoxarifado da CBTU/STU-JOP, em conformidade com as especificações.
 - 7.1.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima contra defeitos, vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, de pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos itens.
- 7.3. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.
- 7.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias ou a substituição dos itens nos casos de defeitos, inoperâncias, mau funcionamento, vícios e ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CBTU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CBTU, que poderá ser feita por correio eletrônico ou meio de comunicação formal similar.

8. NECESSIDADE DE ENVIO DE AMOSTRA

- 8.1. Considerando os termos do Inciso VII, do Artigo do 13 do RILC/CBTU, dispensamos a necessidade de envio de amostra ou prova de conceito, devido às especificações do objeto a ser adquirido. Portanto, a aceitação está condicionada à verificação da conformidade nos prazos e condições estabelecidas no item 6 do presente Termo.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal ou similar pelo fiscal/gestor do contrato, podendo ser:



- 9.1.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado;
- 9.1.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.
- 9.1.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.
- 9.1.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:
 - 9.1.4.1. Certidões de regularidade com o INSS e FGTS.
 - 9.1.4.2. Declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso.

9.2. Será observado o seguinte cronograma físico-financeiro:

ITEM	MÊS	(%)	TOTAL(%)
1	01	16,66...	16,66...
1	02	16,66...	33,33...
1	03	16,66...	50
1	04	16,66...	66,66...
1	05	16,66...	83,33...
1	06	16,66...	100

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O critério de julgamento será o de menor valor global.
- 10.2. Não serão aceitas propostas que apresentem itens com valor individual superior ao estimado.
- 10.3. Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.
- 10.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

11. COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre já ter fornecido mobiliário no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do item “1”.

12. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A contratação deve ser por preço global: regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total, conforme inciso XXXII do artigo 4 do RILC/CBTU.

13. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PERMISSÃO DE COOPERATIVAS, DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO, E DE QUAL PARCELA DO OBJETO PODE SER SUBCONTRATADA

- 13.1. Considerando o baixo valor da contratação e a disponibilidade dos materiais nos mais diversos fornecedores, a formação de Consórcios não será admitida.
- 13.2. Existe a possibilidade da participação de cooperativas, desde que o fornecimento seja realizado com autonomia pelos cooperados, de modo que não estabeleça relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CBTU e os cooperados.
- 13.3. Nos termos do art. 45, §3º, do RILC/CBTU, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia, considerando tratar-se do fornecimento com regime de remessa integral, com pagamento somente após o efetivo fornecimento e atesto, não sendo de grande monta o valor estimado para a contratação.

15. GARANTIA DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

- 15.1. Será exigido, conforme a Lei 4.150/1962 a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do mobiliário adquirido constantes em normas técnicas e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT]
- 15.2. A Contratada deverá fornecer garantia total de 12 (doze) meses, contada a partir da instalação, para os vícios aparentes e de fácil constatação, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação ou falhas em relacionado ao produto ou instalação, ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado como a mesma especificação citada no termo de referência, não sendo permitidos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

reparos. No caso de vícios ocultos, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito.

- 15.3. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.
- 15.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias ou a substituição dos itens nos casos de defeitos, inoperâncias, mau funcionamento, vícios e ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CBTU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CBTU, que poderá ser feita por correio eletrônico ou meio de comunicação formal similar.

16. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Após o interregno de um ano, desde que formalizado pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

17. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A CBTU designará um gestor e um fiscal, que observará o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.2. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos dos materiais adquiridos, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 17.3. O gestor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Ordem de Compra, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais.
- 17.4. Sem que isso decorra qualquer responsabilidade para a CBTU, reserva-se a esta o direito de exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, em todas as fases de execução do Contrato. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da CONTRATADA que impeça ou dificulte o exercício dessa fiscalização.
- 17.5. A fiscalização terá suas atividades voltadas para:
- 17.6. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
- 17.7. Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de entrega de materiais, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do Contrato/Ordem de Compra, podendo tudo ser devidamente registrado através de ata circunstanciada;
- 17.8. Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de entrega dos materiais (garantia dos benefícios do efeito surpresa e da expectativa de controle);
- 17.9. Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- 17.10. Averiguar a manutenção da regularidade e habilitação da empresa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 17.11. Indicar a glosa, total ou parcial, do valor da fatura a proporção de eventual(is) não execução(ões) de serviço(s) ou falta de entrega do(s) material(is) previsto(s) no Termo de Referência;
- 17.12. O exercício dessa fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 17.13. Compete ao fiscal da CBTU visar as faturas expedidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos trabalhos faturados e a sua conformidade aos eventuais projetos e às especificações técnicas. Somente as faturas assim visadas serão processadas para pagamento.
- 17.14. A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso ao local dos trabalhos, dos fiscais designados pela CBTU, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, de ordem técnica ou contábil, relativos ao desenvolvimento dos trabalhos contratados.
- 17.15. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais. A atuação, ou ausência, total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.16. Considerando que a contratação não requer complexidade técnica, então não implica necessidade de capacitação específica. No entanto, importante que a gestão e a fiscalização designada para a possível contratação tenham passado por treinamento, segundo o Regulamento Interno e a legislação correspondente ao tema.

18. EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 18.1. Como não se trata de compra para entrega futura, em que há faturamento antecipado para entrega futura, nem se trata da execução de obras e serviços, não haverá a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido.

19. VISITA TÉCNICA

- 19.1. Não há necessidade de recomendação de visita técnica.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Atender às especificações e cláusulas do presente termo e demais instrumentos contratuais.
- 20.2. A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.
- 20.3. Atender às especificações e cláusulas do presente termo e demais instrumentos contratuais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 20.4. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, um preposto para representar a empresa, para fins de comunicação junto à CBTU, em especial junto às figuras do Gestor e do Fiscal (ou fiscais) do contrato designadas pela CBTU.
- 20.5. Comunicar-se previamente com a CBTU em qualquer situação que se faça necessário agendamento, disponibilização de empregados da CBTU, recepção de itens, trocas, etc.
- 20.6. Transportar os materiais com segurança, higiene e sem qualquer ônus para CBTU, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de procedimentos inadequados por parte da CONTRATADA.
- 20.7. Comunicar-se por meios oficiais ou através de correio eletrônico corporativo e oficial, para fins de registro de comunicações.
- 20.8. Agendar previamente, junto aos responsáveis pelo almoxarifado da CBTU, as entregas (inclusive parciais, substitutivas ou complementares) dos equipamentos.
- 20.9. Acatar as normas internas da CBTU, no que diz respeito aos procedimentos de fornecimento dos materiais objeto do presente termo, bem como respeitar as regras referentes à segurança no trabalho e responsabilidade ambiental.
- 20.10. Responsabilizar-se por encargos decorrentes das relações trabalhistas, fiscais e sociais originárias das suas próprias atividades de fornecimento, isentando à CBTU de responsabilidades referentes a questões trabalhistas, fiscais, sociais e outras que sejam derivadas dos vínculos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA.
- 20.11. Arcar com a responsabilidade de fornecimento do que trata o presente termo, inclusive no que diz respeito ao ressarcimento à CBTU no caso de fornecimento parcial ou substituição de equipamentos defeituosos.
- 20.12. Fornecer materiais produzidos conforme recomendações e boas práticas de mercado, especialmente no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, saúde e segurança do trabalho.
- 20.13. Realizar a substituição dos materiais que por ventura apresentem inconformidades ou avarias, no prazo de até 15 (quinze) dias após a análise do responsável pela fiscalização do recebimento.
- 20.14. Responder os questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, inclusive, conforme o caso, já apresentando solução com prazo razoável de atendimento, no caso de inconformidades registradas pela fiscalização da contratação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 20.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no presente Termo de Referência.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, nomes dos funcionários envolvidos, descrição da ocorrência e demais informações relevantes.
- 21.2. Notificar a CONTRATADA, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso do fornecimento dos equipamentos, fixando prazo para correção.
- 21.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do objeto de contrato, no prazo e condições definidos nos instrumentos contratuais.
- 21.4. Não desviar funcionário da CONTRATADA para funções distintas daquelas que constam no escopo do contrato e deste termo de referência.
- 21.5. Cumprir as disposições constantes neste termo de referência e no instrumento contratual.
- 21.6. Cumprir todas as disposições legais pertinentes ao instrumento contrato e demais disposições relacionadas à licitação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CBTU e demais legislações pertinentes.

23. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 23.1. O valor estimado para compra será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº. 13.303/2016.

24. LOCAL DE ENTREGA

- 24.1. A entrega deverá ser realizada no endereço situado à Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58.100-130 (Almoxarifado CBTU).
- 24.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que participarem da entrega.
- 24.2.1. Os referidos empregados deverão portar crachá de identificação da empresa, bem como utilizar os EPIs eventualmente necessários.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

24.2.2. Os empregados da CONTRATADA que não atenderem aos dispostos anteriormente ficarão proibidos de ingressar na CBTU, sem qualquer ônus para esta última.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Correrão à conta do orçamento geral da CBTU, com o seguinte detalhamento:

25.1.1. Plano Interno: P1 ME AD MMB

25.1.2. Natureza da Despesa: 44.90.52

25.1.3. Item de Programação: 52.0.42

25.1.4. Gestão Orçamentária: GIAFI

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CBTU/STU-JOP, estabelecendo-se os critérios e prazos pertinentes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CBTU.

26.2. Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da CBTU/STU-JOP, cabendo, no entanto, justificativas por parte da CONTRATADA.

João Pessoa, 06 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

ISMAEL DE LIMA MELO

Data: 29/05/2025 16:25:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ismael de Lima Melo

Técnico de Gestão

Mat. 16.000.219

Aprovação:

DANIEL
RODRIGUES DE
MENEZES:0487643
3488

Assinado de forma digital
por DANIEL RODRIGUES DE
MENEZES:04876433488
Dados: 2025.05.29 16:44:18
-03'00'

Daniel Rodrigues de Menezes

GIAFI

Mat. 16.000.092



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO I – Especificações do mobiliário

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência Regional de João Pessoa

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd
1	Cadeira longarina em “Y” tipo aeroporto com sapatas reguláveis, com encosto e assento em aço inox perfurado, com apoio para braços e estrutura de sustentação em aço inox, com 03 lugares, peso recomendado por assento de aproximadamente 100kg ou mais, medidas aproximadas: largura total da longarina - 175cm, altura total – 77cm, altura até o chão – 39cm, profundidade do assento – 42cm, profundidade total – 67cm. Cadeira Longarina Aeroporto 3 lugares com braços	Un	72



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO II – Critérios de sustentabilidade



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO - Especificações de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Aquisição de cadeiras do tipo longarina

- Sempre que possível e no que couber, deverá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei 12.349/2010.
- Devem ser atendidas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.
- Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.
- Não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.
- Os descartes dos resíduos devem estar de acordo com o programa de gestão de resíduos sólidos da CBTU, conforme a RESOLUÇÃO 194-2019.

João pessoa, 09 de Maio de 2025

DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2088124700



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO III - Modelo de Proposta de Serviços

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS**Referência:** Fornecimento de longarinas para a Estação Jardim Camboinha

Razão Social da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do responsável pela assinatura do instrumento contratual	
RG/CPF	
Cargo/Função	

A presente proposta acata o que está disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação, propondo-se, portanto, a cumprir as disposições legais citadas e as especificações exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor
1	Cadeira longarina em “Y” tipo aeroporto com sapatas reguláveis, com encosto e assento em aço inox perfurado, com apoio para braços e estrutura de sustentação em aço inox, com 03 lugares, peso recomendado por assento de aproximadamente 100kg ou mais, medidas aproximadas: largura total da longarina - 175cm, altura total – 77cm, altura até o chão – 39cm, profundidade do assento – 42cm, profundidade total – 67cm. Cadeira Longarina Aeroporto 3 lugares com braços	Un	72	

Assinatura do Responsável pela proposta



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

Anexo IV – Modelo de Ordem de Execução

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

**CBTU**Companhia Brasileira
de Trens Urbanos**ORDEM DE EXECUÇÃO (OEX)**Serviços ☐Material ☐

Número da OEX	Emissão	Validade
---------------	---------	----------

1. SOLICITANTE

Área demandante	Código UE	Código CG
-----------------	-----------	-----------

2. EMPRESA CONTRATADA

C. LÍMITE CONTRATADA		
Nome		
Endereço		
CPF/CNPJ	Cidade	UF

3. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº	Termo aditivo nº	Valor autorizado da OEX (R\$)
Data da assinatura do contrato	Valor do termo aditivo (R\$)	
Valor básico do contrato (R\$)	Valor atualizado do contrato (R\$)	Saldo a Autorizar (R\$)

4. OBJETO DA OEX

--

5. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Plano interno	Natureza de despesa
Classificação função programática	Categoria econômica
Nota de empenho	Nota de empenho

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de execução	Forma de pagamento
-------------------	--------------------

7. AUTORIZAÇÃO

Data	Gestor(a)	Data	Diretor(a) / Gerente Regional
Data	Fiscal	Data	Contratada
Data	Fiscal	Data	Contratada

8. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Assinatura	Data
------------	------

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009-2025/STU-JOP/CBTU**

ANEXOS II - IV

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO II -
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do responsável pela assinatura do instrumento contratual	
RG/CPF	
Cargo/Função	

A presente proposta acata o que está disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação, propondo-se, portanto, a cumprir as disposições legais citadas e as especificações exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor
1	Cadeira longarina em "Y" tipo aeroporto com sapatas reguláveis, com encosto e assento em aço inox perfurado, com apoio para braços e estrutura de sustentação em aço inox, com 03 lugares, peso recomendado por assento de aproximadamente 100kg ou mais, medidas aproximadas: largura total da longarina - 175cm, altura total – 77cm, altura até o chão – 39cm, profundidade do assento – 42cm, profundidade total – 67cm. Cadeira Longarina Aeroporto 3 lugares com braços	Un	72	

Assinatura do Responsável pela proposta

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriamente em Reais (R\$);
2. A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
3. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.
4. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO III – Matriz de Risco

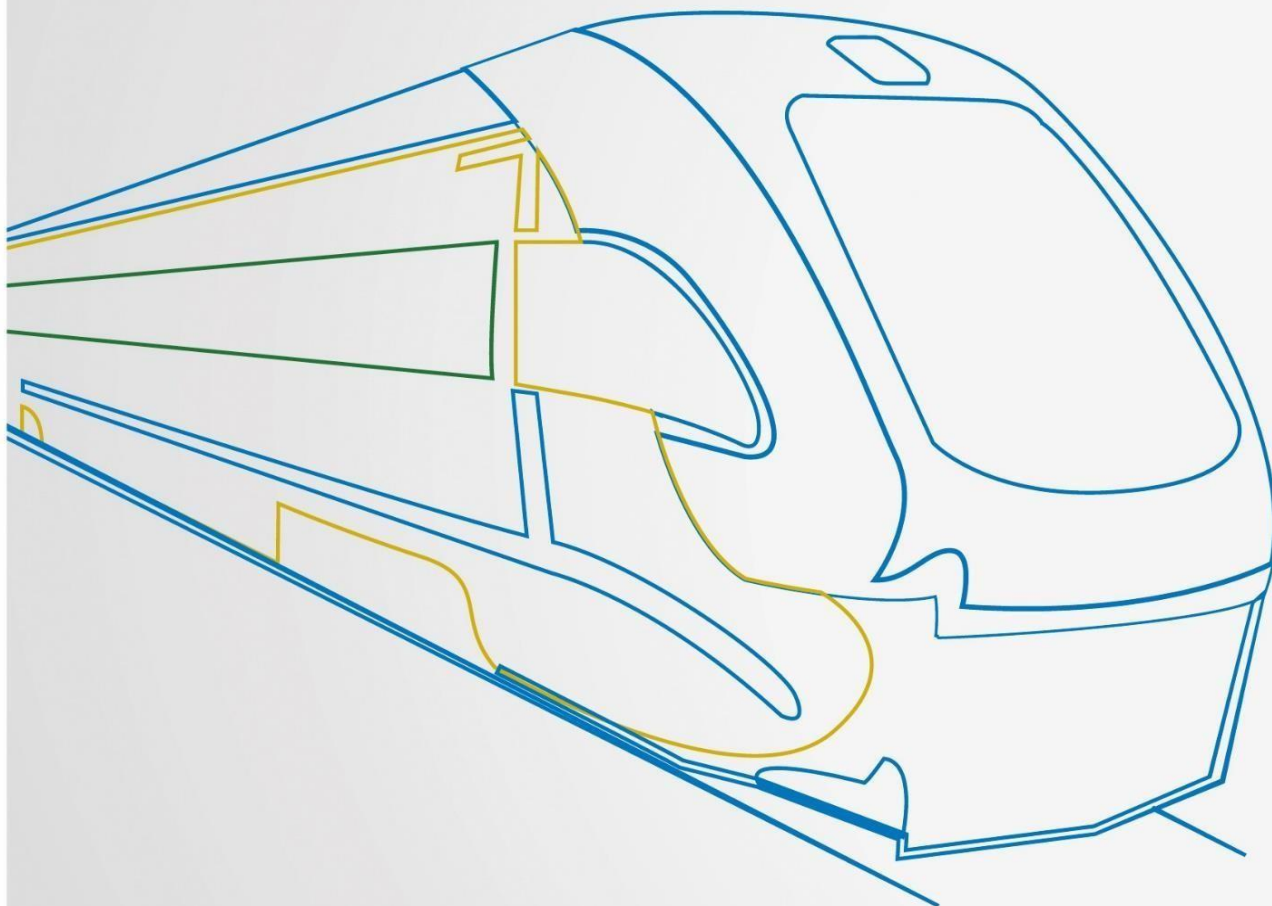
MATRIZ DE RISCOS					
Item	CAUSA ("Como resultado da(o) ...")	RISCO ("Pode ocorrer ...")	CONSEQUÊNCIA ("O que provocaria ...")	Responsabilidade	
				CBTU	Contratada
1	Força maior ou caso fortuito	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Custos não previstos para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE.		X
2	Falta de qualidade dos bens	Não atendimento às especificações contempladas no Termo de Referência	Demora no fornecimento dos bens à CONTRATANTE; Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos no pagamento à CONTRATADA.		X
3	Falta de bens em estoque na CONTRATADA.	Não fornecimento dos bens, com impactos negativos nos processos de trabalho da CONTRATANTE.	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X
4	Fornecimento de bens em quantidade superior ou inferior ao contratado.	Não atendimento às especificações contempladas no Termo de Referência	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X
5	Apresentação de documentos insuficientes ou inválidos para contratação e/ou pagamento.	Não atendimento das normas da CBTU/STU-JOP no que se refere à contratação e pagamento.	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X

6	Não atendimento às recomendações/notificações da CBTU/STU-JOP no tocante ao fornecimento.	Não atendimento às especificações contempladas no Termo de Referência	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X
7	Problemas nos fornecedores/distribuidores junto à CONTRATADA	Não fornecimento dos bens, com impactos negativos nos processos de trabalho da CONTRATANTE.	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X
8	Falta de manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a o período de garantia.	Não atendimento às especificações contempladas no Termo de Referência	Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Atraso no pagamento à CONTRATADA.		X
9	Falhas logísticas no fornecimento dos bens	Não atendimento às especificações contempladas no Termo de Referência	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Demora no pagamento à CONTRATADA.		X
10	Falhas na gestão da CONTRATADA	Não fornecimento dos bens, com impactos negativos nos processos de trabalho da CONTRATANTE.	Custos adicionais para a CONTRATADA; Atrasos nas atividades/processos da CONTRATANTE; Demora no pagamento à CONTRATADA.		X
11	Falhas na gestão de recursos humanos da CBTU	Prejuízos na fiscalização da execução dos serviços	Atrasos ao atendimento do objeto contratual; Baixa qualidade dos bens; Custos adicionais para a CONTRATANTE.	X	
12	Falhas na gestão financeira da CONTRATANTE.	Prejuízos ao fornecimento dos bens e à CONTRATADA.	Atraso no pagamento à CONTRATADA.	X	
13	Falhas ou inadequações nos processos de gestão orçamentária da CONTRATANTE	Prejuízos ao fornecimento dos bens e à CONTRATADA.	Atraso no pagamento à CONTRATADA.	X	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU**

PE SRP Nº 90009-2025/ COLIC/STU-JOP/CBTU

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
&
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0010-17, sediada na Praça Napoleão Laureano, 01, Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, neste ato representada pelo seu Superintendente **Sr. Paulo José de Mello Barreto** e pelo seu Gerente de Administração e Finanças, **Sr. Daniel Rodrigues de Menezes**, em face da adjudicação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE SRP nº 90009/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU, homologado pela autoridade competente em XX/XX/2025 e publicado no Diário Oficial da União em XX de XXXXX p.p., resolve **REGISTRAR** os preços ofertados pela(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação supracitado; sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Edital PE SRP nº XXXXXX/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU, conforme Termo de Referência, Anexo I do referido edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Descrição	Especificação	Marca/Modelo(s)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	XXX

		ã o	e xi gi d o n o e di ta l/ T R)		v o R e g i s t r a d o	i o		

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA, nos termos do art. 189, § 1º, do RILC-CBTU.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ATA.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador desta ATA é a Gerência de Administração e Finanças – GIAFI da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (UASG 275079).

3.2. Considerando que o procedimento de Intenção de Registro de Preços foi **dispensado** na licitação, nos termos do art. 186, § 2º, do RILC-CBTU, não há órgãos participantes nesta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federal, estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP (caso haja), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, através da apresentação de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da CBTU e do fornecedor.

4.2. A autorização da CBTU apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A CBTU poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da CBTU, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela CBTU, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. A entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações mediante adesão não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ATA para a CBTU e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ATA para a CBTU e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ATA.

5. DA VALIDADE, CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade desta ATA será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.2. O contrato decorrente desta ATA terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ATA será formalizada pela CBTU ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, § 1º, do RILC-CBTU;

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2.3. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observados os artigos 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e 231 e seguintes do RILC-CBTU.

5.3. Será incluído nesta ATA, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no cadastro de reserva desta ATA.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.3** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CBTU na internet e ficará disponibilizado durante a vigência desta ATA.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar celebrar a ata de registro de preços nos termos do item anterior a CBTU poderá:

5.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação; ou

5.7.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CBTU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta ATA tal como pactuada;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado a CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ATA para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, será facultado ao fornecedor requerer à CBTU a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CBTU e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no RILC-CBTU.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento desta ATA, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a CBTU atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. A CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ATA poderão ser remanejadas pela CBTU entre os órgãos e/ou entidades dela integrantes.
- 8.2. O remanejamento fica condicionado à aceitação expressa do órgão ou entidade integrante desta ATA que sofrerá a redução do seu quantitativo inicialmente registrado.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CBTU, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **subitem 7.2.2** desta ATA; ou
 - 9.1.4. Sofrer a aplicação da sanção prevista no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 2016;
 - 9.1.5. Sofrer a aplicação, pela União, da sanção prevista no art. 156, inciso IV, Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese dos subitens 9.1.4 e 9.1.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ATA, a CBTU poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Diretor-Presidente da CBTU, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CBTU poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CBTU, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.5.1. Por razão de interesse público;
 - 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 191 do RILC-CBTU.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta ATA ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Edital PE SRP nº 90009/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ATA.

10.2. Para fins de apuração e eventual aplicação das sanções administrativas é obrigatória a instauração de procedimento administrativo.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à CBTU qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da CBTU e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital PE SRP nº 90009/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU e/ou no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Ao aceitar os termos desta ATA o fornecedor concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins a que se este instrumento se destina, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3. Recomenda-se que os fornecedores registrados acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações e contratações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado no preâmbulo desta ATA.

11.4. Esta Ata será assinada de **forma eletrônica**, sendo certo que a via assinada eletronicamente constitui documento original e comprova que as partes manifestam, nesta data, inequívoca intenção de firmar o conteúdo deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firma-se a presente, exclusivamente, em meio eletrônico, cuja via será encaminhada aos demais participantes.

Brasília, [na data da última assinatura eletrônica dos representantes legais].

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU	
Paulo José de Mello Barreto Superintendente Regional	Daniel Rodrigues de Menezes Gerente de Administração e Finanças
FORNECEDOR REGISTRADO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (representante – cargo)	

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Descrição	Especificação	Marca/Modelo (se exigido no edital/ TR)	Unidade	Quantitativo Registrado	Valor Unitário	Valor Total	XXX

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/STU-JOP/CBTU

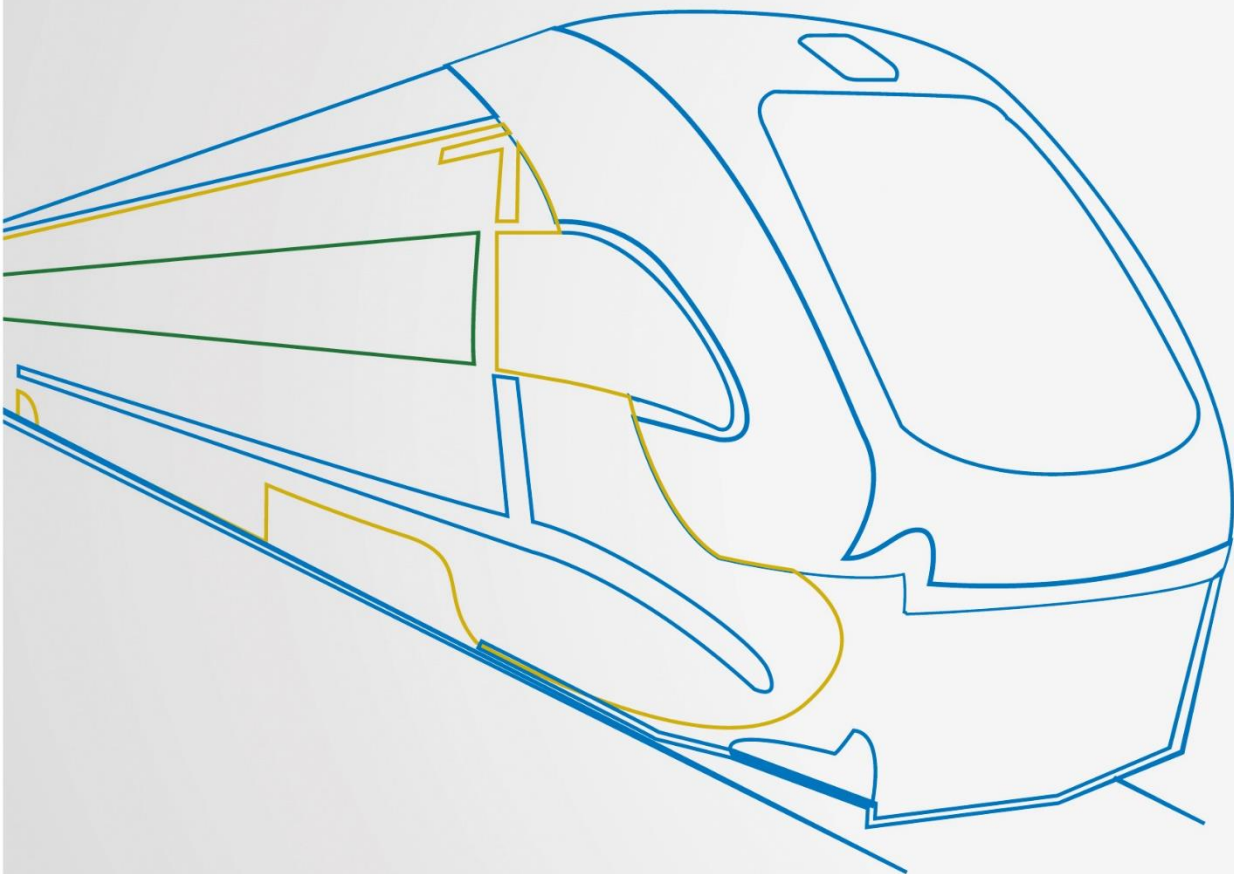
ANEXO V

Minuta do Instrumento Contratual

CONTRATO Nº XXX-2025

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: [...]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de Aquisição que entre si celebram,
de um lado a **COMPANHIA
BRASILEIRA DE TRENS URBANOS –
CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Diretor de [.....] [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico - SRP nº 90009/2025**, Processo Administrativo PROT nº [.....], e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS TIPO LONGARINA PARA INSTALAÇÃO NAS NOVAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.



1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 90009/2025, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das pertinentes assinaturas da Ordem de Execução (OEX).

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª **Autorização de Fornecimento – AFM** e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

3.2. Será emitida uma **Autorização de Fornecimento – AFM** para cada exercício fiscal.



3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. **Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.**

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, da seguinte forma:

5.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez



verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$**

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa **aquisição do objeto contratado**, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da **apresentação e aceitação** dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da CBTU, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

7.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

7.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

7.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

7.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

7.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.7 e 7.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho:

8.1.2. Elemento de Despesa:

8.1.3. Plano Interno:

**8.1.4. Categoria Econômica:****8.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....**

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

9.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida, pois o objeto ora contratado é relativo a Seção III do RILC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do **edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 90009/2025**, do termo de referência e da proposta, partes integrantes



deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

11.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

11.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para



os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.4. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

11.5 A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços prestados após sua execução, conforme os ditames do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do contrato.

11.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, inclusive todas as licenças ambientais.

11.8 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, ou terceiros, por má execução de seus serviços, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**, inclusive danos e riscos ambientais;

11.9 A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.10 A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do 8 Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.10.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.10.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente



adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.10.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.10.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.10.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.10.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.10.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do **edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 90009/2025**, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;



12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

12.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.6 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15.3. Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação, não sendo permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal.



A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A 9 CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
ou

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

23.1.1.1. Endereço: Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

23.1.1.2. Correio Eletrônico:

23.1.2. Empresa:

23.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Correio Eletrônico:

23.1.2.3. Telefone:

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../202_;

24.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025; e

24.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf.

24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

26.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na internet.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

27.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

27.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.



28.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

28.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

28.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

28.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

28.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

28.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

28.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

28.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes contratantes elegem o foro da **Seção Judiciária da PARAÍBA – Justiça Federal**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

29.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, de de

P/ CONTRATANTE: **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU:**

P/ CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:**



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

MINUTA